



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA – FESP
DIREÇÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO DE PÊSQUISA E EXTENSÃO - COOPEX
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –
COOTRACC

LINHAS PRIORITÁRIAS PARA PRODUÇÃO DE:

- a) PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA;
- b) PROJETOS DE EXTENSÃO;
- c) TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).

NOME DO PROFESSOR	LINHAS DE PESQUISA
NEVITA FRANCA LUNA	<p>TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA: Compreender e confrontar as diferentes concepções acerca do justo, e em especial refletir sobre os temas: Concepções de justiça. Matrizes fundantes da ideia de justiça. Justiça e direito. A Justiça e sua relação com a busca da verdade. Justiça universal e justiça particular. Justiça substantiva e justiça procedimental. Justiça distributiva. Teorias modernas da justiça. Utilitarismo clássico e contemporâneo. Razão jurídica. Semiótica. Retórica. Lógica. Argumentação e Argumentação jurídica.</p> <p>TEORIAS DO DIREITO, DA DECISÃO E REALISMO JURÍDICO: Refletir sobre Direito e Ciência Jurídica. Teoria da Norma Jurídica. Teoria da Norma e Teoria da Decisão. Teoria do Ordenamento Jurídico. Direito e Linguagem. Positivismo(s) jurídico(s). Realismo(s) Jurídico(s), modelos norte-americano, escandinavo. Pragmatismo filosófico e jurídico. Relações entre Direito, Estado e Sociedade: os modelos formalista, sistêmico-operacional e realista. O pensamento sistemático aberto a valores: a relevância dos princípios e sua constitucionalização. O direito como sistema de regras e princípios. A relação entre direito e moral. Discurso jurídico. Judicialização. Ativismo judicial. Decisionismo. Idealismo jurídico. Neoconstitucionalismo. Teoria da norma x teoria da decisão. Pragmatismo. Discurso jurídico.</p>

	<p>DIREITO E SUBJETIVIDADE: Refletir sobre as convergências, discussões e potencialização de investigações que tenham conexões com os sentimentos, ou, com o pensamento de Luís Alberto Warat. Refletir sobre as diferentes fases do pensamento Waratiano. Fundações do pensamento jurídico crítico brasileiro. Direito e linguagem. Direito, desejo e subjetividade. Direitos Humanos e Cidadania. Ecologia Política e Democracia. Epistemologia Jurídica e Crítica da Dogmática Jurídica. Carnavalização e Ciência do Direito. Razão Jurídica e Sensibilidade. Surrealismo jurídico. Direito, Amor e Arte. A crítica ao projeto epistemológico do positivismo jurídico de Hans Kelsen. Filosofia analítica. Mitos e teorias na interpretação da lei. Teoria e Filosofia do Direito.</p> <p>DIREITO, ARTE E LITERATURA: Refletir sobre a relação entre Direito e Arte, e em especial explorar os seguintes temas: Conhecimento jurídico e interdisciplinaridade. Narrativas literárias, narrativas artísticas e o Direito. Representações da justiça nas artes e na literatura. Direito e cinema. Direito e literatura. Direito e artes plásticas.</p> <p>FILOSOFIA DO DIREITO: Refletir sobre Panorama histórico da filosofia do direito. Humanismo jurídico. Juspositivismo e jusnaturalismo. Direito e justiça. Direito e ideologia. Direito e fraternidade. Direito e linguagem. O direito e suas principais correntes com seus expoentes e direcionamentos para o pensamento jurídico contemporâneo. Hermenêutica e os sentidos das normas jurídicas. Visão crítica do Direito. Conhecimento extra - lógico do direito. Filosofia do direito aplicada aos diversos ramos do direito. A Filosofia do direito no Brasil. A função promocional do direito. Estudo das dimensões éticas e políticas do direito. Tendências filosóficas atuais em filosofia do direito.</p> <p>HERMENÊUTICA JURÍDICA: Refletir sobre o caráter hermenêutico dos saberes jurídicos, em especial explorando os temas: Direito e hermenêutica. História da Hermenêutica. Hermenêutica filosófica, hermenêutica jurídica e hermenêutica constitucional. Interpretação e aplicação do Direito. Parâmetros atuais do debate hermenêutico. Tendências hermenêuticas e jurisprudência dos tribunais.</p>
LUCIANA VILAR	<p>ECONOMIA, INTERVENÇÃO E ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS</p> <p>Esta linha de pesquisa se desmembra em três Projetos Estruturantes:</p>

	<ol style="list-style-type: none"> 1. Políticas públicas e alternativas regulatórias 2. Regulação, Economia e Mercado 3. Regulação setorial e sustentabilidade <p>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMOCRACIA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Evolução do Direito administrativo: no Estado Liberal, no Estado Social e no Estado Democrático. Mudança do perfil da Administração Pública: a passagem para o modelo gerencial. 2 - Administração pública participativa. 3- A nova organização administrativa brasileira. 4- Parcerias na Administração Pública Brasileira. 5 – Novas perspectivas para o controle da Administração Pública. 6 - Desafios do Direito Administrativo em relação ao pessoal do setor público.
<p>JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JUNIOR</p>	<p>CONSTITUIÇÃO E PROCESSO</p> <p>Na presente linha, pretende-se pesquisar as noções fundamentais do processo, o modelo constitucional do processo e como todo esse arcabouço teórico-normativo pode contribuir para a efetividade dos direitos. Subtópicos: Garantias processuais na ordem constitucional; Garantismo processual; Processo e efetividade dos direitos.</p> <p>PROCESSO E PENSAMENTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO</p> <p>Na presente linha, pretende-se pesquisar a influência das correntes do pensamento jurídico contemporâneo sobre o processo civil.</p> <p>Subtópicos: Neoprocessualismo. Direitos fundamentais processuais. Segurança jurídica. Coisa julgada. Precedentes judiciais. Microssistema das demandas de massa. Autonomia da vontade e negócios jurídicos processuais.</p> <p>PROCESSO E DECISÃO JUDICIAL</p> <p>Na presente linha, pretende-se pesquisar como os juízes justificam suas decisões e como deveriam justificá-las, analisando o fenômeno sob as perspectivas sintática (analítica), semântica (hermenêutica) e pragmática (argumentativa).</p> <p>Subtópicos: Processo de produção gradual do direito e o viés normativo da atividade jurisdicional; Fontes do direito, normas e decisão judicial; Hermenêutica e decisão judicial; Princípios, regras e motivação das decisões judiciais; Legalidade e motivação das decisões judiciais; Argumentação jurídica e justificação racional das decisões judiciais. Controle racional das decisões judiciais.</p>

<p>KARINA BRASILEIRO</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO E DIGNIDADE HUMANA: DESDOBRAMENTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO</p> <p>A presente linha de pesquisa tem por finalidade analisar os principais aspectos relacionados ao direito ao trabalho enquanto direito fundamental social, verificando o seu valor social nos dispositivos da Carta Magna, aliado ao princípio da dignidade humana, da proteção, da hipossuficiência do trabalhador, bem como dos demais princípios que norteiam as relações de trabalho; as hipóteses de sua violação; as inovações e impactos trazidos pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/17); o estudo dos temas contemporâneos de maior relevância para o direito material e processual do trabalho, tais como: trabalho escravo, trabalho infantil, meio ambiente do trabalho, inclusão das minorias no mercado de trabalho, as diversas relações de trabalho (Ex: motoristas de Uber), competência da justiça do trabalho, ações trabalhistas, justiça gratuita, honorários advocatícios de sucumbência, dentre outros.</p> <p>CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NEOCONSTITUCIONALISMO: REFLEXOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS.</p> <p>A presente linha de pesquisa pretende abordar o controle das políticas públicas realizado pelos Poderes Públicos, bem como pela sociedade em geral (controle social), por meio da participação popular. Analisar-se-á de que modo o referido controle pode refletir nos direitos fundamentais sociais, sobretudo quando há ausência de políticas públicas para efetivá-los. Discutir-se-á a possibilidade de o Poder Judiciário atuar neste controle sem que haja violação ao princípio da separação dos poderes e à supremacia constitucional erigida em tempos de neoconstitucionalismo.</p> <p>POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS/GRUPOS VULNERÁVEIS (NEGROS, IDOSOS, MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, LGBT'S, ETC)</p> <p>A presente linha de pesquisa visa analisar as políticas públicas (ações afirmativas) que têm sido desenvolvidas para combater a discriminação e promover a igualdade e a inclusão de todos os grupos vulneráveis/minorias na sociedade. Dar-se-á destaque ao estudo destes nos principais aspectos referentes à marginalização e segregação que sofreram e ainda sofrem até hoje. Analisar-se-ão os princípios constitucionais expressos e implícitos que garantem a estes grupos respeito, igualdade e não discriminação em todos os segmentos sociais, bem como todos os diplomas legais que regem o tema em comento, a exemplo da Lei Brasileira de</p>
---------------------------------	--

	Inclusão, a Lei de Cotas Raciais, Lei contra a homofobia na Paraíba, dentre outras.
MONICA ALBUQUERQUE	<p>DIREITO DA MODA Parte-se do entendimento de que o chamado <i>direito da moda</i> ou <i>fashion Law</i> é a denominação dada para o ramo do Direito concernente aos aspectos jurídicos concernentes à indústria da moda. Assim considerada desde a criação de moda até o consumo. Observe-se que inerente a este processo são questões ligadas à proteção tanto de direito autoral quanto de proteção industrial e de marca, contrafação; imagem, passarela, produção, indústria têxtil, produção chamada “<i>inspired</i>”, questões culturais e os debates antropológicos e sociológicos; questões de gênero; tráfico de pessoa; pedofilia; consumo sustentável; e-commerce; trabalho escravo. Em realidade, questões que podemos classificar de multicomplexas convergentes.</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Direitos fundamentais na moda II. Migração e moda III. DIPri e moda
GABRIELLA NÓBREGA	<p>CRIMINOLOGIA, DIREITO PENAL E PERÍCIA Criminalística, Prova Pericial e a Persecução Penal; Princípios Penais Constitucionais e Garantismo Penal; Perícia Criminal e Segurança Pública.</p>
PABLO JUAN	<p>ACESSO À JUSTIÇA Meios Alternativos de Solução de Conflitos</p>
GUSTAVO SOUZA	<p>OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS POLITICAS PÚBLICAS DE APLICAÇÃO Direito à segurança; Políticas públicas de segurança; Instituições de segurança pública e justiça criminal; Investigação criminal; Sanções penais e direitos do apenado; Jurisdição penal do STF</p> <p>DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL: A CRIMINOLOGIA E OS NOVOS FENÔMENOS DO DIREITO PENAL CONTEMPORÂNEO Escolas penais e perspectivas do crime; Criminalidade moderna: transnacional, organizada, cibernética; Terrorismo religioso; Jurisdição penal do STJ; Tribunais penais internacionais; Acordos penais internacionais</p> <p>DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL: A INFLUÊNCIA DO NEOCONSTITUCIONALISMO NO NOVO CPC E SUAS PREMISSAS VALORATIVAS E O NEOPROCESSUALISMO Teoria geral do processo penal; Eficiência do processo penal; Composição e transação penais</p>
ANTONIO GERMANO RAMALHO	<p>OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS POLITICAS PÚBLICAS DE APLICAÇÃO</p> <p>A Teoria Geral dos Direitos Fundamentais: Direitos Humanos ou Fundamentais? A trajetória evolutiva das</p>

	<p>dimensões dos direitos fundamentais. Existem direitos de quarta, quinta e sexta dimensão? Os direitos fundamentais em espécie. Instrumentos de Tutela das Liberdades: Direito de Petição, de Certidão, os remédios constitucionais em espécie. Direitos Sociais básicos: Educação, Saúde, Segurança Pública, Trabalho e Moradia. Os Direitos Sociais, a Gestão e as Políticas Públicas: O Plano Plurianual, Leis de diretrizes e os Orçamentos anuais. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Controle dos Tribunais. A omissão legislativa nos Municípios e o cerceamento de direitos locais e regionais.</p> <p>DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL: A INFLUÊNCIA DO NEOCONSTITUCIONALISMO NO NOVO CPC E SUAS PREMISSAS VALORATIVAS E O NEOPROCESSUALISMO</p> <p>Direito Constitucional e Processo: Direito Processual Constitucional. Fundamentos do Direito Público e do Direito Privado. O Controle de Constitucionalidade. As decisões judiciais em face dos preceitos constitucionais.</p> <p>DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO</p> <p>Teoria e Filosofia do Direito Internacional. O Mundo globalizado e a influência dos Tratados Internacionais. O reconhecimento do Direito Internacional pelo Sistema Interno de Direitos: A transnormatividade. O pensamento do STF. As Organizações Internacionais: funções administrativas e sociais. Direito Internacional dos Direitos Humanos.</p> <p>DIREITO À EDUCAÇÃO</p> <p>As garantias constitucionais de acesso ao ensino. O ensino jurídico em evolução. A escola multicultural e o diálogo com as demais ciências. As multidimensões da profissão jurídica. A propedêutica como garantia de evolução epistemológica do futuro profissional do direito. A Educação em Direitos Humanos.</p>
<p>ANA CAROLINA GONDIM</p>	<p>DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE APLICAÇÃO</p> <p>Direito à Educação</p> <p>O direito à educação como direito social; o direito à educação como fundamento para a consecução da cidadania; a relação existente entre o direito à educação e a educação em direitos humanos; a responsabilidade do Poder Público (em todas as suas esferas) para com a efetividade do direito à educação; o papel do Ministério Público como instância promotora dos direitos humanos, do regime democrático e dos interesses sociais em face do direito à educação; as políticas públicas referentes à educação; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e seus desdobramentos sócio jurídicos; o</p>

	<p>direito à educação em face do Sistema Interamericano de Direito Humanos;</p> <p>Direito à saúde; A efetivação do direito à saúde através das políticas públicas; a interface entre o direito à saúde e as teorias do Mínimo Existencial e da Reserva do Possível; a efetivação do direito à saúde e a realidade orçamentária dos pequenos municípios; o direito à medicamentos; a judicialização da saúde pública e o papel do Poder Judiciário; a interface entre saúde pública e a saúde suplementar (os planos de saúde); o papel da Agência Nacional da Saúde (ANS); a participação da sociedade em face da efetivação do direito à saúde; o direito à saúde dos grupos vulneráveis - as políticas públicas sobre a saúde das mulheres, da população LGBT; dos idosos; das crianças; o direito à saúde através da medicina preventiva e a atuação do SUS; a mediação em face da efetivação do direito à saúde; o direito à saúde em face do Sistema Interamericano de Direito Humanos;</p> <p>Direitos fundamentais/humanos vinculados ao Biodireito. Transplantes e suas implicações ético-jurídicas; as pesquisas com células-tronco e a discussão sobre o direito à vida; a lei de Biossegurança e as pesquisas com células-tronco; a Eutanásia em face do direito à vida; Eutanásia e a posição do STF; Testamento Vital; Cirurgias de Transgenitalização; Intersexualidade; Reprodução Medicamente Assistida;</p> <p>CIDADANIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO</p> <p>A interface entre Direito e gênero; o papel do Poder Judiciário e a novas identidades; violência contra a mulher; violência obstétrica; violência contra população LGBT; Femicídio; Transfemicídio.</p> <p>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E HISTÓRIA DO DIREITO.</p> <p>Temas envolvendo a História do Direito brasileiro e a Teoria da Constituição: O Constitucionalismo Brasileiro e as Constituições Positivas até 1988. O Novo Constitucionalismo latino-americano.</p>
HERLEIDE HERCULANO	<p>DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL: O direito a personalidade e o nascituro: teoria natalista ou conceptualista. A personalidade e o direito ao nome e suas implicações objetivas e subjetivas frente as garantias fundamentais. A incapacidade civil e o estatuto da pessoa com deficiência: Direito ou negação de direito. O direito a sucessões dos filhos unilaterais e a afronta Constitucional do art. 227, § 6º. O direito à</p>

	<p>propriedade no direito sucessório: abordagem constitucional da obrigatoriedade da legítima e o direito de dispor da propriedade do <i>de cuius</i>. O princípio de <i>Saisine</i>: Aceitação ou renúncia?. Os institutos da renúncia, indignidade, e deserdação e a limitação do direito de propriedade do <i>de cuius</i>. O direito sucessório à prole eventual e a reprodução assistida <i>post mortem</i>. Planejamento sucessório e as implicações constitucionais.</p> <p>DIREITO FINANCEIRO TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL</p> <p>Atividade financeira do Estado e descumprimento dos direitos sociais: IDH precário e desigualdade social. Receita, Despesa e Orçamento: precariedade da força técnica para manejar o erário e garantir o bem-estar social. Direito à educação e dedutibilidade no Imposto de Renda. Direito fundamental do contribuinte e as cobranças inconstitucionais. Arrecadação tributária e distribuição de renda como forma de diminuir a desigualdade social. Crime de Lavagem de dinheiro e os efeitos danosos as garantias constitucionais do Estado democrático de direito: Corrupção e Sonegação. A punibilidade e as decisões judiciais nos crimes tributários. Princípio constitucional da propriedade privada da atividade empresarial: paradoxo e complexidades.</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL E CONSTITUCIONAL PENAL</p> <p>Ativismo judicial e (des)harmonia dos poderes. Democracia e Estado de Direito: complexidades da modernidade. Estado de Coisas Inconstitucional (ECI): ADPF 347, Audiência de Custódia, direitos humanos dos presos e apenados, decisões judiciais, atuação do executivo e demais implicações do ECI no Brasil. O ECI e as complexidades no sistema: estudo transdisciplinar e comparado. Garantias fundamentais da população carcerária e as condições dos presídios no Brasil. Estudo das facções criminosas e empoderamento/enfraquecimento do Estado. A observação do sistema jurídico social pela Teoria dos Sistemas, Teoria da sociedade e Construtivismo.</p>
<p>RAFAEL PONTES</p>	<p>VALORES SOCIAIS DO TRABALHO (direito do trabalho e seguridade social) e da livre iniciativa (direito empresarial).</p> <p>Valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, além de fundamentos da República Federativa do Brasil, são princípios da ordem econômica e estabelecem as mais variadas formas que o Estado possui para intervir na economia. Ao criar, por exemplo, normas trabalhistas para proteger a classe obreira, o Estado intervém na</p>

	<p>economia, pois pode possibilitar a geração de empregos, havendo, por conseguinte, aumento do poder de consumo e do recolhimento tributário. Uma área interfere na outra, o que mostra a importância da legislação social, mormente em relação à trabalhista. O mesmo acontece com a legislação empresarial, pois ao criar novas formas de empresariar, como a figura do MEI, por exemplo, o Estado permite novas formas de exploração de atividades econômicas, estas que trarão novos postos de trabalho, gerando renda, consumo e tributos. Os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa são duas temáticas que se correlacionam e permitem uma abordagem das formas que o Estado intervém na classe patronal e obreira para poder manter a ordem econômica.</p> <p>Objetivo: São dois objetivos. No tocante aos valores sociais do trabalho, busca-se analisar se legislação social protege efetivamente a classe trabalhadora e, ao mesmo tempo, auxilia no desenvolvimento social e erradicação das desigualdades existentes na sociedade brasileira atual. Quanto a livre iniciativa, o objetivo principal é analisar a importância do exercício das atividades econômicas para o desenvolvimento nacional e se a legislação permite o livre exercício das atividades empresariais, ou seja, livre dos defeitos do mercado, como concorrência desleal, monopólios e etc.</p> <p>Categorias que podem ser trabalhadas: Direito do Trabalho (Individual e Coletivo, Direito Processual do Trabalho, Direito Sindical, Direito da Seguridade Social (Previdência, Assistência e Saúde); Direito Societário; Direito Cambiário, Direito Empresarial e Direito Falimentar;</p>
RICARDO SÉRVULO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR Tópicos em destaque: A Constituição e o Direito do Consumidor; conquistas Sociais e Garantias do Direito Individual; a Historicidade do Direito do Consumidor e a Cena Constitucional Brasileira; as alterações do Código Civil e a Interdisciplinaridade com o Direito Consumerista; a Lei do Consumidor Perante os Órgãos de Defesa – os Procons e sua eficácia; o E-commerce, um novo fenômeno jurídico-comercial; a Modernização das Relações de Comércio.</p>
GUSTAVO GUIMARÃES	<p>A EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO SUL-SUL</p> <p>O Direito Humano à Alimentação e as Políticas Públicas de Combate à Fome</p>

Na presente linha, pretende-se pesquisar as noções fundamentais do Direito Humano à Alimentação, trazendo para o debate os conceitos de segurança alimentar e nutricional, bem como a importância de políticas públicas para garantir às populações em estado de vulnerabilidade social acesso à alimentação adequada, à dignidade e à cidadania.

A efetivação das políticas públicas brasileiras de combate à fome e sua influência nos países em desenvolvimento

Na presente linha, pretende-se pesquisar o case de sucesso no Brasil em que políticas públicas multissetoriais foram aplicadas concatenadamente com o intuito de diminuição da fome e erradicação da pobreza extrema, o que resultou na retirada do país do Mapa Mundial da Fome (FAO/PMA), incluindo uma parcela significativa da população em uma zona de consumo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como instrumento de efetivação de um modelo educacional

Na presente linha, pretende-se pesquisar como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE produz efeitos benéficos e eficientes para que seja possível um modelo educacional produtor no Brasil. Além de garantir alimentação a crianças desassistidas familiar e socialmente, o PNAE estimula e fomenta a agricultura familiar, gerando ocupação e renda na zona rural, modelo, hoje, exportado para os países da África e da América Central, por de cooperação sul-sul visando o estímulo e desenvolvimento daquelas comunidades

2. CIDADANIA, ERRADICAÇÃO DA POBREZA, INCLUSÃO SOCIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Direitos Sanitário: Saneamento básico como pressuposto do Direito Humano à Saúde

Na presente linha, pretende-se pesquisar as noções fundamentais do saneamento básico à ótica dos Direitos Humanos, demonstrando sua intersecção com os demais consectários lógicos de saúde pública, buscando-se demonstrar que o acesso à condições salubres de moradia, permitem a diminuição de custos governamentais na área de saúde pública, bem como a melhoria do aprendizado de crianças e adolescentes.

Erradicação da pobreza e Políticas Públicas

	<p>Na presente linha, pretende-se pesquisar os efeitos de Políticas Públicas na erradicação da pobreza, permitindo a inclusão, por meio de assistência social, de populações marginalizadas, concedendo-lhes o sentimento de cidadania e pertencimento.</p>
<p>ANA FLÁVIA LINS SOUTO</p>	<p>HERMENÊUTICA, CONSTITUIÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS</p> <p>Na medida em que a área de concentração trata da temática de Direito Público, torna-se imprescindível trazer para o âmbito desta Linha de Pesquisa as discussões acerca do Estado e a necessária resposta às demandas sociais, a partir da concretização dos direitos sociais fundamentais.</p> <p>Assim, os estudos desenvolvidos nesta linha de pesquisa objetivam aprofundar as críticas que vêm sendo elaboradas aos modelos hermenêuticos tradicionais, a partir dos aportes da Semiótica, da Hermenêutica Filosófica e das Teorias da Argumentação Jurídica.</p> <p>Disso, decorre a necessidade da investigação da efetividade do Direito e da aplicabilidade das normas pelos Tribunais, a partir de uma revisão dos conceitos hoje predominantes na doutrina, na jurisprudência, na Teoria do Estado e na Teoria do Direito, tornando primordial o estudo da Constituição e da Jurisdição e seus vínculos com as diversas áreas do Direito Material e Processual.</p> <p>A linha de pesquisa suporta o debate crítico e reflexivo desde a perspectiva da centralidade da Constituição e do Constitucionalismo em ambiente de crescente complexidade e fragmentação.</p> <p>OBRIGAÇÕES E CONTRATOS EMPRESARIAIS: RESPONSABILIDADE SOCIAL E EFETIVIDADE</p> <p>As obrigações e os contratos constituem o cerne do Direito Empresarial e, por conta disso, servem de marco teórico para a primeira linha de pesquisa, que focaliza a Responsabilidade Social como instrumento de universalização dos benefícios da atividade produtiva, a Efetividade que deles se espera e os mecanismos administrativos, judiciais e alternativos disponíveis para tanto. Em suma, entram em pauta temas de Direito Constitucional, de Direito Contratual, de Direito Empresarial, Direito Econômico em interlocução com a governança corporativa.</p> <p>ATIVIDADE EMPRESARIAL E CONSTITUIÇÃO: INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE</p> <p>A segunda linha de pesquisa centra-se no Estudo crítico e reflexivo do fazer econômico ordenado (da empresa e de sua atividade), pautado pelas</p>

diretrizes de Inclusão, calçada nos direitos fundamentais e na própria dignidade da pessoa humana e de Sustentabilidade (especialmente no âmbito da Ética, do Direito Administrativo, Direito Econômico) a partir da promoção da ética empresarial visando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA APLICAÇÃO NA MODERNIDADE

A Linha de Pesquisa trata dos direitos fundamentais inseridos nas modernas constituições e sua aplicação nos diferentes sistemas jurídicos, especialmente o brasileiro, envolvendo pesquisas sobre o discurso do Judiciário na aplicação dos Direitos Fundamentais.

Objetiva pesquisar a aplicabilidade dos direitos humanos fundamentais de um ponto de vista da filosofia pragmatista. Ver o pragmatismo jurídico como método, e, assim, promover a pesquisa jurídica como análise da realidade das decisões judiciais. O resultado pretendido envolve, no âmbito teórico, a definição da relação entre o pragmatismo (realismo jurídico). Já a análise empírica sobre a interpretação da Constituição pelo Judiciário, no âmbito dos direitos fundamentais, será feita com a aplicação do método pragmático. A pesquisa pretende demonstrar como a aplicação do pragmatismo no direito pode gerar esclarecimentos sobre o padrão da interpretação constitucional dos direitos fundamentais pela análise das decisões concretas e do argumento baseado nas consequências.

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS

A Linha de Pesquisa se refere ao fenômeno da penetração do Direito Constitucional em todas as áreas das ciências jurídicas tradicionais (civil, penal, administrativo etc.), onde ele leva a uma releitura das instituições e figuras dogmáticas.

As Teorias da Constitucionalização sempre se articularam com as forças e ideias do Estado, classicamente colocadas na oposição liberal/social. Não é novidade que, no mundo economicamente globalizado o Direito sofre uma específica diferenciação com reflexos em sérias questões sociais. No entanto, os novos fundamentos e a responsabilização dos Estados chamam à atenção de um constitucionalismo supranacional. A presente linha de pesquisa se debruça na identificação dos discursos e práticas que constituem um processo ainda inicial, um debate surgido de graves violações de direitos que apontam a tendência de um novo ativismo judicial das cortes internacionais e um redirecionamento possível do constitucionalismo em torno de valores aparentemente revitalizados pela política.

Pesquisa-se, também, na presente linha, o processo de positivação do direito, mediante a atuação judicial, enfatizando a influência constitucional que o referido processo sofre, analisando, do ponto de vista jurídico, tanto o aspecto sintático, semântico e pragmático do fenômeno.

GOVERNANÇA REGULATÓRIA, INSTITUIÇÕES E JUSTIÇA

Esta linha reúne pesquisas que visam a compreender, analisar, diagnosticar e apontar soluções para problemas relacionados a aspectos estruturais do Estado e a seu viés regulador. O foco dessa linha de pesquisa recai no seu papel no domínio econômico e na prestação de serviços públicos, as suas vocações constitucionais, a complexidade das relações sociais e aos impactos decorrentes da mudança da governança estatal do tipo hierarquizado para um modelo policêntrico, as suas credenciais democráticas, os limites e programas constitucionais que condicionam a sua atuação, os limites epistêmicos que afetam as escolhas regulatórias e o seu controle, o seu processo decisório em todas as suas dimensões, incluindo a sancionatória, e o seu papel na realização de objetivos econômicos, políticos e sociais relevantes. Além de buscar evidenciar os fundamentos, atribuições, características e funções da atuação do Estado, a linha também se volta ao estudo das Agências Reguladoras, das instituições, públicas ou privadas, no plano nacional e internacional, que exercem funções regulatórias ou afetam opções regulatórias e de outras instituições que interagem com agentes reguladores em arranjos institucionais específicos, especialmente as que exercem funções de controle de escolhas regulatórias, como tribunais de contas e órgãos do Poder Judiciário, com o propósito de conhecer a sua conformação institucional, o desenho institucional em que atuam e o seu processo decisório. A linha, pretende desenvolver, tanto de maneira isolada como de maneira articulada, conhecimentos relacionados aos três pilares do que já se chamou de o novo Estado administrativo: a Constituição, a democracia e o conhecimento, passando prioritariamente pelas questões políticas, jurídico-dogmáticas e de teoria do direito por trás das dinâmicas de conformação, ação e decisão das entidades reguladoras ou das outras instituições que com ela interagem, garantindo, assim, análises e diagnósticos ao mesmo tempo mais amplos e profundos sobre desafios enfrentados pelo Estado e por entidades que exercem funções regulatórias.

ECONOMIA, INTERVENÇÃO E ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS

A segunda linha objetiva desenvolver pesquisas focadas no conteúdo de opções regulatórias e voltadas

	<p>tanto ao conhecimento das dinâmicas de setores regulados ou que demandam regulação como à propositura de respostas, jurídicas ou não, para problemas de mercado ou de coordenação entre entidades reguladoras e atores privados. Para tanto, a linha privilegia, para além das respostas jurídicas convencionais para lidar com desafios regulatórios, (I) novas perspectivas para se pensar soluções para problemas regulatórios, como o papel exercido pela tributação sobre o comportamento de agentes regulados, e (II) um olhar econômico para a compreensão e a orientação adequada dos sistemas de incentivos gerados por opções regulatórias e para a análise dos efeitos de escolhas regulatórias. Como muitas dessas escolhas se concretizam por meio de políticas públicas, a linha também se volta à exploração dos pontos de contato entre políticas de diferentes naturezas (como por exemplo as políticas de defesa da concorrência, de defesa do consumidor, a política industrial, a política de defesa comercial e a política de proteção dos direitos de propriedade intelectual) e a realização de objetivos constitucionais relevantes que afetam opções regulatórias. Diferentemente de visões mais convencionais, a presente linha de pesquisa não se limita a analisar o fenômeno regulatório a partir de uma perspectiva estatal, mas se amplia para o conhecimento dos cenários regulados ou de regulação desejável em que atores privados (empresas e consumidores, por exemplo) atuam e tomam decisões. Assim, a linha abrange pesquisas sobre o perfil e o comportamento dos consumidores e dos efeitos de alternativas regulatórias sobre eles, além de estudos sobre a função e a natureza de empresas, o seu papel nos mercados e as relações entre regulação e concorrência.</p>
BRUNO CÉSAR AZEVEDO	<p>DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL: A CRIMINOLOGIA E OS NOVOS FENÔMENOS DO DIREITO PENAL CONTEMPORÂNEO Sistema Prisional, a Prisão e as novas formas de controle e vigilância. Eventualmente, trabalharei temas envolvendo Justiça Restaurativa, ante trabalhar temas correlatos no Tribunal de Justiça.</p>
SOCORRO MENEZES	<p>LINHAS DE PESQUISA ESTRUTURADAS PARA A DISCIPLINA DIREITO AMBIENTAL</p> <p>LINHA 1 DIREITO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, HUMANA, ECONÔMICA, POLÍTICA, SOCIAL E CULTURAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO</p>

Objetivo: Discutir a temática da sustentabilidade considerando a dinâmica social das políticas públicas estampadas em leis específicas que, aparentemente asseguram a garantia dos direitos fundamentais, mas cujos resultados não se apresentam com a consistência necessária de que o meio ambiente é, de fato, um direito humano fundamental, conforme preceitua a Constituição de 1988.

Justificativa: A partir da ordem constitucional que recepciona o Estado Socioambiental de Direito, procurar-se-á contemplar, nos temas de pesquisa propostos, a relação existente com o conceito de sustentabilidade em suas variadas dimensões doutrinárias. Dentre os vários assuntos que poderão surgir destaca-se a negação de direitos por ineficiência ou omissão na aplicação de políticas públicas, descumprimento de preceitos constitucionais referentes aos direitos fundamentais e à proteção ambiental, como o direito ao abastecimento d'água e ao saneamento básico relacionado ao direito à saúde, por exemplo, ou mesmo a concepção de direito urbanístico sustentável. Essa linha abrange o direito ambiental em si, o direito constitucional, o direito administrativo e o direito civil.

LINHA 2 AS INFRAÇÕES, OS CRIMES AMBIENTAIS E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COM VISTAS À SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Objetivo: Chamar atenção para as particularidades jurídicas e administrativas da lei dos crimes ambientais; tratar de casos específicos em que ocorre extrapolação dos limites impostos pela legislação ambiental quando em interface com situação de infringência à legislação, incidência de crime, dano ou degradação ambiental, mostrando a insustentabilidade do modelo de desenvolvimento que não leva em consideração a perspectiva de crise e esgotamento dos recursos ambientais.

Justificativa: A sustentabilidade socioambiental encontra-se estampada na Constituição de 1988 no art. 23, art. 170 e art. 225. Trata-se de um conceito que delinea um novo paradigma de desenvolvimento em que se discutem as formas de atuação do direito ambiental, considerando os instrumentos administrativos de proteção e prevenção existentes e, ainda, os efeitos civis da condenação criminal ambiental. Os crimes contra a flora, incluindo o tráfico de madeira, os crimes contra a fauna, incluindo situações de maus tratos e tráfico de animais, crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, a poluição em todas as suas formas, os

Impactos ambientais das atividades produtivas, os limites do licenciamento ambiental e a aplicação do poder de polícia administrativa, dentre outros são

	<p>assuntos que podem ser contemplados por essa linha de pesquisa.</p> <p>LINHA 3 O NEOCONSTITUCIONALISMO E O DIREITO AMBIENTAL: UM OLHAR SOB O PRISMA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>Objetivo: Identificar, compreender e analisar as interfaces entre o neoconstitucionalismo e a questão ambiental com vistas ao desenvolvimento de atitudes sustentáveis na exploração econômica dos recursos ambientais, seja a água, o solo, o subsolo, os recursos minerais, o ambiente marinho, o ar, os recursos florestais, o patrimônio genético, os recursos faunístico, entre outros.</p> <p>Justificativa: Atitudes sustentáveis na exploração econômica dos recursos ambientais são de fundamental importância, sob o prisma jurídico porque trás consigo o conceito de racionalidade socioambiental e de proteção das populações tradicionais, vulneráveis diante da exploração desmedida do capital sob a ótica desenvolvimentista e o conflito na sua compatibilidade com o princípio do desenvolvimento sustentável. Temas como os reflexos do neoconstitucionalismo na política ambiental brasileira; Neoconstitucionalismo e a proteção ambiental no Brasil; Neoconstitucionalismo, direito ambiental e a sustentabilidade empresarial: uma equação a ser aprimorada; Neoconstitucionalismo, o princípio da eficiência e o princípio do desenvolvimento sustentável nas licitações públicas: questão de ordem no Estado socioambiental do Direito, dentre outros podem ser discutidos e trabalhados nessa linha de pesquisa.</p>
<p>LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO</p>	<p>A Responsabilidade Civil e as Relações Contratuais no direito privado:</p> <p>A importância do estudo dessas relações está no fato dos danos contratuais serem previsão legal, com algumas modalidades de responsabilidade civil, o estudo da teoria do risco, generalidades sobre o dano e sua reparação. Para o discente, a abordagem sobre direito contratual e responsabilidade civil está relacionada à autonomia privada e às possibilidades de composição judicial e extrajudicial dos prejuízos causados.</p> <p>A propriedade e a sua função social e a Usucapião e o latifúndio: controvérsias.</p> <p>Este tema tem um enfoque social sobre a aquisição originária da propriedade em relação a quem já tem</p>

	<p>terras para explorar e, mesmo assim, ainda consegue usucapir. A análise é sócio jurídica.</p> <p>O Direito real de laje e plano diretor da cidade: análise da novel legislação e seus aspectos jurídicos:</p> <p>O intuito é de o discente avaliar as reais intenções deste novo direito real criado em 2017 e se, de fato, tem uma função social plausível para sua criação, analisando a propriedade e os direitos reais sob uma abordagem da organização social e do direito constitucional à propriedade.</p> <p>Posse e propriedade: juridicidade da posse e as ações protetivas deste direito (manutenção, reintegração de posse e os interditos proibitórios)</p> <p>Conjugalidades, parentalidades e as novas famílias</p> <p>Guarda Compartilhada e o Desenvolvimento Emocional e Social do menor.</p> <p>Alienação parental: a família em litígio.</p> <p>Modificações na execução de pensão alimentícia: aspectos materiais e processuais.</p> <p>Novas formas de entidades familiares: positivação ou discricionariedade? União estável, casamento civil, namoro qualificado, contrato de namoro, filiação, adoção. Regime de bens.</p> <p>O direito de família e de sucessões em evolução: a Constituição da República de 1988 e o Código Civil.</p>